Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

01

Of. nº 615/2017 GPFJCC

Bom Despacho, 2 de outubro de 2.017.

PROTOCOLO
04 OUT. 2017
CÂMARA MUNICIPAL
DE BOM DESPACHO

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Vital Libério Guimarães
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro
35600-000 – Bom Despacho – MG

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que Concede subvenções, contribuições e dá outras providências.

Senhor Presidente

Encaminho o projeto de lei que autoriza concessão de subvenções sociais e contribuições para o exercício de 2.018.

Este projeto foi elaborado observando-se as normas legais vigentes, em especial o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000, e está compatível com a lei de diretrizes orçamentárias e com a proposta orçamentária para o exercício de 2.018.

As entidades a serem beneficiadas com a transferência de recursos públicos prestam relevantes serviços em nosso município, não possuem fins lucrativos e são de fundamental importância para a participação popular na prestação de serviços essenciais, principalmente nas áreas de saúde, educação, cultura e assistência social.

Atenciosamente,

Fernando Cabral
Prefeito Municipal

Projeto de Lei 70 2.017.

Concede subvenções, contribuições e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei para tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º Ficam concedidas, para o exercício orçamentário de 2.018, as seguintes subvenções sociais:

I – Aliança Bondespachense de Assistência e Promoção – ABAP, valor R$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais);

II – Asilo São José, valor R$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais);

III – Associação Bondespachense de Proteção aos Animais – Bicho Amigo, valor R$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

IV – Associação de Pais e Amigos de Excepcionais, valor R$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais);

V – Associação dos Doadores de Sangue de Bom Despacho – ADSBD, valor R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

VI – Associação dos Reinadeiros de Bom Despacho, valor R$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

VII – Associação Terapêutica São José Operário, valor R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

Art. 2º As contribuições para o exercício de 2.018 se destinam às seguintes entidades:

I – Associação Atlética de Bom Despacho, valor R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II – Associação Centro Cultura Art'Manha Capoeira, valor R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III – Associação de Excelência ao Voleibol de Bom Despacho, valor R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

IV – Associação do Circuito Turístico Caminhos do Indaiá, valor R$ 6.000,00 (seis mil reais);

V – Associação dos Artesãos de Bom Despacho – ARTEBOM, valor R$ 3.000,00 (três mil reais);

VI – Associação dos Praças, Policiais e Bombeiros Militares de Minas Gerais – ASPRA, valor R$ 5.000,00 (cinco mil);

VII – Associação Empresarial de Bom Despacho – ACIBOM, valor R$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

VIII – Associação Mineira dos Municípios – AMM, valor R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

IX – Clube de Orientação de Divinópolis – CODIV, valor R$ 10.000,00 (dez mil reais);

X – Clube Recreativo, valor R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XI – Confederação Nacional dos Municípios – CNM, valor R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

XII – Coral Voz e Vida, valor R$ 12.000,00 (doze mil reais);

XIII – Corporação Musical Nossa Senhora do Bom Despacho, valor R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XIV – Cristalino Esporte Clube, valor R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XV – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, valor R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais);

XVI – Esplanada Futebol Clube, valor R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XVII – Famorine Esporte Clube, valor R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XVIII – Grêmio Esportivo Tiradentes, valor R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XIX – Ipiranga Futebol Clube, valor R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XX – Liga Municipal de Desportos de Bom Despacho, valor R$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

XXI – Motoclube Falcões da Estrada, valor R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais);

XXII – Operário Futebol Clube, valor R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XXIII – Tupi Esporte Clube, valor R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3° Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes do PPA – 2.018-2.021 e LOA 2.018.

Parágrafo único. A transferência dos recursos mencionados no caput será efetuada mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 2 de outubro de 2.017, 106° ano de emancipação do Município.

Fernando Cabral
Prefeito Municipal